



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 057/23

Ficam acrescentados os incisos IV e V no artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 057/23 com a seguinte redação:

“IV – dos proprietários que tenham 03 (três) ou mais imóveis e os mesmos já foram objeto de parcelamento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas;

V - das pessoas jurídicas que tenham acima de 03 (três) ou mais “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica” (CNPJ) que estão em débito junto à Municipalidade, e que já foram objeto de parcelamento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas”.

JUSTIFICATIVA:

O devedor sempre estará em vantagem, "renegociando" seu débito e nunca chegará à quitação plena dos seus débitos tributários, abusando do direito de renegociar, e assim, prejudicando o orçamento do Município.

O Município sempre estará em desvantagem para a execução dos devedores.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 22 de agosto de 2023.

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador

MAURO PAULINO MENDES
Vereador

LUCIANO DA SILVA
Vereador

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
Vereador

CIRINEU BARBOSA
Vereador

THIAGO DA SILVA SCHIMING
Vereador

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
Vereador